AO NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL – NUREG

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

NÚMERO DO PROCESSO: SEI Nº 2100.01.0051898/2022-25.

Assunto: Recurso Administrativo **Recorrente:** Átila Oliveira Coimbra

Eu, Átila Oliveira Coimbra, brasileiro, solteiro, Engenheiro Florestal — CREA-MG: 283994/D, CI n° , CPF n° , residente e domiciliado na Avenida , Novo Cruzeiro/MG, CEP: Responsável Técnico pelo processo de Intervenção Ambiental na Fazenda Laranjeiras, localizada no Município de Galiléia/MG, sob Anotação de Responsabilidade Técnica — ART n° l , de propriedade da Sra. Celia das Dores Bacelar, CPF , venho por meio deste, INTERPOR RECURSO, pela Decisão IEF/URFBIO Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães, Notificação IEF/NAR GUANHÃES n°. 5/2023.

DOS FATOS

A senhora Celia das Dores Bacelar, proprietária do imóvel Fazenda Laranjeiras desejando realizar uma intervenção ambiental entrou com o processo de DAIA na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio Rio Doce.

Segundo o histórico apresentado no processo SEI 2100.01.0051898/2022-25 e no Parecer Único, o processo foi aceito na unidade no dia 04/11/2022. No dia 06/12/2022 foi gerado o oficio nº108 que tratava dos pedidos de informação complementar, posteriormente no dia 08/12/2022 foi gerado um auto de infração referente a uma das questões discutidas no Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, tal auto de infração foi postado no dia 14/12/2022 e só veio a chegar no dia 20/12/2022, conforme mostra a **Figura 1 e 2,** obtida através do rastreio no site do Correios e envelope recebido no escritório.

Por tanto não era possível dar prosseguimento ao processo sem este auto de infração, logo, entende-se que o prazo de 60 dias deveria ser contados a partir do recebimento deste auto de infração e não do oficio nº108.

JU 150 667 656 BR



Figura 1 – Rastreio do Auto de Infração no site dos correios a partir do código JU150667656BR.

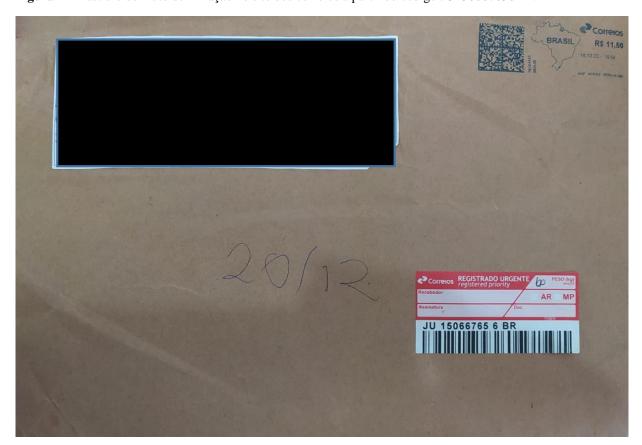


Figura 2 - Envelope recebido no dia 20/12/2022.

Por tanto, no dia 14/02/2023 foi dada entrada no ofício de pedido de prorrogação de

prazo, visto que não tinha se passado os 60 dias se contados a partir do recebimento do Auto

de Infração que é uma peça fundamental para o processo em questão.

DOS PEDIDOS

Considerando o prazo do recebimento do Auto de infração e o pedido de prorrogação

de prazo feito em tempo hábil, pede-se a que seja feito a análise das informações

complementares que serão peticionadas junto a este recurso e que se caso seja necessário

ocorra a dilação de prazo por no máximo 30 dias a partir da decisão deste recurso para assim

serem apresentadas novas informações complementares.

Sobre tudo, conta-se com o alto discernimento jurídico e o elevado senso de justiça

que certamente norteiam as decisões de Vossa Senhoria.

Certos da vossa compreensão, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,

Pede-se espera deferimento.

Novo Cruzeiro, 13 de março de 2023.

Átila Oliveira Coimbra

Engenheiro Florestal – CREA-MG: 283994/D

3